



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência

Ata n. 3 (três) da sessão ordinária da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência realizada no dia nove de abril do ano de dois mil e vinte e seis, com início às dezesseis horas e vinte e quatro minutos.

Exmos. Desembargadores presentes: Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros (Corregedora), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, Fernando César da Fonseca (por videoconferência), Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro César Silva.

Ausentes os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Sérgio da Silva Peçanha, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Adriana Goulart de Sena Orsini, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Delane Marcolino Ferreira, em gozo de férias regimentais.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena.

Atuaram como intérpretes de libras Patrícia Alves Loureiro Serafim e Lilian Almeida de Abreu Silva.

Estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou abertos os trabalhos da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência do TRT da 3ª Região do dia 9 de abril do ano de 2026.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada, à unanimidade, a Ata de n. 2, da sessão realizada em 12 de março de 2026.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta:

**1. Processo TRT n. 0010338-48.2024.5.03.0013 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Vanessa Costa de Jesus Ferreira

Advogados: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias

Marcos Roberto Dias

Agravado: Grupo Casas Bahia S.A.

Advogado: Ricardo Lopes Godoy

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, homologar a desistência do recurso formulada pela agravante (ID: 5b23881).

Registrada a declaração de suspeição do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, por motivo de foro íntimo.

## **2. Processo TRT n. 0013487-57.2025.5.03.0000 – IRDR**

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Requerente: Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

Requeridos: Mart Minas Distribuição Ltda.(1)

Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e  
Inhapim (2)

Advogados: Pedro Geraldês (1)

Maury de Paula Santos (2)

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu:

I) Por maioria absoluta de votos, com suporte nos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno deste Regional combinados com os artigos 985 e seguintes do CPC, definir a seguinte Tese Jurídica: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 42. TRABALHO DA MULHER AOS DOMINGOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 386 DA CLT PAGAMENTO EM DOBRO. É devido às empregadas, inclusive do comércio, o pagamento em dobro dos domingos trabalhados quando não observada a escala de revezamento quinzenal estabelecida no art. 386 da CLT, ainda que concedida outra folga semanal. Referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição da República de 1988 e prevalece sobre o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000, por se tratar de norma especial de proteção ao trabalho da mulher"*.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rodrigo Ribeiro Bueno, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Ricardo Marcelo Silva, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro César Silva, que adotavam a seguinte tese: "Não é devido o pagamento em dobro às empregadas do labor ao domingo quando não observado o art. 386 da CLT, desde que concedida outra folga semanal, configurando, neste caso, mera infração administrativa. Não há dispositivo legal obrigando a concessão de folga dominical quinzenalmente para as empregadas".

II) Por maioria de votos, rejeitar a modulação de efeitos da decisão do IRDR.

Ficaram vencidos quanto à modulação os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rodrigo Ribeiro Bueno, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro César Silva.

III) Por maioria de votos, na forma do disposto no art. 179, V, do Regimento Interno deste Regional, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela ré MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., em relação à matéria recursal relativa ao artigo 386 da CLT, para determinar que a obrigação de fazer (cumprimento da escala quinzenal) deverá ser cumprida em até 20 dias após o trânsito em julgado e após intimação específica, mantidos os demais parâmetros da sentença.

Ficaram vencidos com relação à decisão do recurso ordinário interposto os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva.

Conforme art. 179, V, do Regimento Interno deste Regional, a Eg. 11ª Turma deverá ser cientificada do resultado do julgamento para que o incorpore ao acórdão a ser proferido, quando do exame do recurso ordinário interposto pela ré nos autos do Processo nº 0010237-57.2025.5.03.0051.

Após a publicação do presente acórdão, por força do art. 179, § 3º, do Regimento Interno, deverá ser enviada cópia pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do CPC, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Realizaram sustentações orais presenciais: Dr. Gustavo Guimarães Linhares (OAB/MG 64731), pelo Amicus Curiae Federação dos Empregados do Comércio e Congêneres de Minas Gerais; Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade (OAB/MG 62129), pelo Amicus Curiae FECOMERCIO MG; e Dra. Anna Cristina Guimarães Vaz de Mello (OAB/MG 192657), pela requerida MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA.

### **3. Processo TRT n. 0010890-44.2020.5.03.0048 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá

Advogados: Giselle Esteves Fleury

Cristiana Rodrigues Gontijo

Leonardo Santana Caldas

Leila Azevedo Sette

Sofia Pinheiro Chagas de Goes Monteiro

Agravada: Nisrley Pereira Silva

Advogados: Eduardo Diniz

Luís Fernando da Silva

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu adiar o julgamento do processo PJe 0010890-44.2020.5.03.0048 Agravo Regimental (ROT), em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

A Dra. Sofia Góes Monteiro (OAB/MG 74709) realizou sustentação oral presencial pela agravante (Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá).

Inscreveu-se para sustentação oral o Dr. Eduardo Diniz - OAB/MG 77865 (pela agravada NISRLEY PEREIRA SILVA), que acompanhou a distância.

### **4. Processo TRT n. 0010072-34.2025.5.03.0140 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Recorrente: Selpe Seleção de Pessoal Ltda.

Advogado: Renato de Andrade Gomes

Recorridos: Localiza Rent A Car S.A. (1)

Carolina Amaral Drosghic Chaves (2)

Advogados: Luciana Nunes Gouvêa (1)

Jorge Lopes Bahia Júnior (2)

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; de ofício, não conhecer do Agravo Regimental, por ofensa ao princípio da unirecorribilidade e, por maioria de votos, aplicar multa à Agravante de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante (art. 1.021, § 4º, do CPC).

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

O Dr. Renato de Andrade Gomes (OAB/MG 63248) realizou sustentação oral a distância pela agravante (SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.).

**5. Processo TRT n. 0010323-13.2025.5.03.0056 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravantes: Vix Logística S.A.  
Vix Transportes Dedicados Ltda.

Advogado: Renato de Andrade Gomes

Agravados: Francisco Fabricio da Silva Ramalho

Advogados: Marco Augusto de Argenton e Queiroz

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, exceto quanto aos capítulos "negativa de prestação jurisdicional" e "honorários de sucumbência", por ser incabível; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicar multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

Registrada a declaração de impedimento do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (art. 144, § 3º, do CPC).

O Dr. Renato de Andrade Gomes (OAB/MG 63248) realizou sustentação oral pelas agravantes (VIX Logística S.A e VIX Transportes Dedicados Ltda.).

**6. Processo TRT n. 0010681-56.2023.5.03.0182 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: KR Análises Cadastrais Ltda.

Advogado: Renato de Andrade Gomes

Agravados: Banco BMG S.A. (1)  
Cristiane Valeriano de Carvalho da Silva (2)

Advogados: Sérgio Gonini Benício (1)  
Luiz Rogério Almeida de Freitas (2)

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicar multa de 4% ao valor atualizado da causa, em favor da reclamante.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

O Dr. Renato de Andrade Gomes (OAB/MG 63248) sustentou oralmente pela agravante (KR Análises Cadastrais Ltda.)

**7. Processo TRT n. 0010725-35.2025.5.03.0108 – Agravo Regimental – RORSum**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Recorrente: Felicidade Calçados e Bolsas Ltda.

Advogado: Renato de Andrade Gomes

Recorrido: Renata Silva da Costa

Advogados: Luan Santos Braga e Roxanne Mirlen Barros Lima

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Regimental e, por maioria de votos, aplicar multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

O Dr. Renato de Andrade Gomes (OAB/MG 63248) realizou sustentação oral pela agravante (Felicidade Calçados e Bolsas Ltda.).

**8. Processo TRT n. 0010353-49.2025.5.03.0185 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: JT International Distribuidora de Cigarros Ltda.

Advogado: Daniel Domingues Chiode

Agravado: Guilherme Damasceno

Advogado: Alexandre Martins Maurício

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicar multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

A Dra. Nayara Felix de Souza (OAB/MG 168717) se inscreveu para sustentação oral pelo agravado (Guilherme Damasceno), ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

**9. Processo TRT n. 0010226-19.2024.5.03.0033 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Mauri Marcelo Bevervanco Júnior

Agravada: Fabiana Barbosa Vieira

Advogados: Rafael de Barros Metzker  
Antônio Carlos Ivo Metzker

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, por maioria de votos, de ofício, não conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., por se tratar o agravante de parte estranha à lide e não possuir legitimidade para recorrer na defesa de interesse de terceiros.

Ficaram integralmente vencidos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Rodrigo Ribeiro Bueno, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Fernando César da Fonseca, que acompanhavam a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca no sentido de superar a questão e conhecer do recurso.

A Dra. Letícia Cristina Moreira Taboas (OAB/RJ 213199), procuradora do agravante, assistiu ao julgamento.

**10. Processo TRT n. 0010635-65.2024.5.03.0042 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Luís Roberto Trevisan - Condomínio dos Produtores Rurais Batata & Cia

Advogada: Ana Paula Rezende Souza

Agravado: Aguinaldo Silva Nunes

Advogados: Adriano Luiz Pereira  
Rodrigo Caporusso

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicar multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado Aguinaldo Silva Nunes.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

A Dra. Paolla Rosa Gomes (OAB/BA 51162) realizou sustentação oral pelos agravantes (LUIS ROBERTO TREVISAN - CONDOMÍNIO DOS PRODUTORES RURAIS E OSMAR TREVISAN).

**11. Processo TRT n. 0011685-21.2024.5.03.0077 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Stone Pagamentos S.A.

Advogados: Clarissa Mello da Mata  
Ricardo Victor Gazzi Salum

Agravado: Yago Lima Alves

Advogados: Victor Cedrola Alvarenga  
Luiz Felipe Cunha Ribeiro de Oliveira  
João Pedro de Barros Mello Veiga  
Wagner Antônio Daibert Veiga  
Ruy Zaidan Azevedo

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, deixar de conhecer do Agravo Regimental quanto ao capítulo "Jornada de trabalho. Atividade externa sem controle efetivo"; conhecer da fração "inaplicabilidade da Tese 177 do TST" e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicar multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

Registrada a declaração de impedimento do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (art. 144, § 3º, do CPC).

Inscreveram-se para sustentação oral o Dr. Victor Cedrola Alvarenga (OAB/MG 203308), pelo agravado (YAGO LIMA ALVES), que teve sua sustentação prejudicada após o voto do Exmo. Desembargador Relator; e a Dra. Cláudia Magalhães Souza (OAB/MG 59576), que sustentou oralmente pela agravante (Stone Pagamentos S.A.)

**12. Processo TRT n. 0010959-41.2024.5.03.0079 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Claro S.A.

Advogados: Mariana Gonçalves de Souza  
Leila Azevedo Sette

Agravado: Antônio Eduardo de Souza Pereira

Advogado: João Batista Borges Vilela

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer o Agravo Regimental e, por maioria de votos, aplicar à agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado, com fulcro no art. 1.021, § 4º do CPC.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

A Dra. Andreyra Otoni Lacerda Almeida (OAB/MG 210780) realizou sustentação oral pela agravante (CLARO S.A.).

**13. Processo TRT n. 0011626-39.2024.5.03.0075 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Esther dos Santos Pereira

Advogados: André Kersul Costa  
Bruno Elias Silveira  
Sara Damiana Siqueira de Paiva

Agravada: Unilever Brasil Industrial Ltda.

Advogada: Janaina Mendonça Bezerra

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Regimental e, por maioria de votos, aplicar multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

Inscreveram-se para sustentação oral o Dr. André Kersul Costa (OAB/MG 88874), que sustentou oralmente pela agravante (ESTHER DOS SANTOS PEREIRA) e a Dra. Nádia Marroco (OAB/SP 387973), pela agravada (UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.), que teve sua sustentação prejudicada após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

#### **14. Processo TRT n. 0011541-82.2024.5.03.0033 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravantes: Marjorie Shange Lopes Carvalho (1)  
Banco Santander (Brasil) S.A. (2)

Advogados: Camila da Costa Duraes (1)  
Carlos Vinicius Duarte Amorim (1)  
Marco Antônio Soares da Silva (1)  
Samuel Raimundo Rodrigues (1)  
Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel (2)

Agravados: Banco Santander (Brasil) S.A. (1)  
Marjorie Shange Lopes Carvalho (2)

Advogados: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel (1)  
Camila da Costa Duraes (2)  
Carlos Vinicius Duarte Amorim (2)  
Marco Antônio Soares da Silva (2)  
Samuel Raimundo Rodrigues (2)

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer dos Agravos Regimentais interpostos pelas partes, por incabíveis e, por maioria de votos, aplicar multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor das partes contrárias.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

O Dr. Luís Fillipe Fagundes Barros (OAB/DF 67308) realizou sustentação oral pela agravante (Marjorie Shange Lopes Carvalho).

#### **15. Processo TRT n. 0011505-08.2024.5.03.0173 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: JT International Distribuidora de Cigarros Ltda.

Advogado: Daniel Domingues Chiodi

Agravado: André Luis Lima dos Santos

Advogado: Pedro Henrique Nascimento de Freitas

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicar multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

O Dr. Werner Keller (OAB/SP 173696) realizou sustentação oral pela agravante (JT International Distribuidora de Cigarros Ltda.).

**16. Processo TRT n. 0010053-35.2025.5.03.0073 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Fabricio Magrini Ferreira

Advogada: Ketura Kelly de Oliveira

Agravada: Brasilcenter Comunicações Ltda.

Advogados: Márcia Aparecida Sodre Rogel  
Flávio Bellini de Oliveira Salles

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Regimental, por ser manifestamente incabível e, por maioria de votos, aplicar ao agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

A Dra. Cássia Andrea da Costa Taroco (OAB/MG 102852) se inscreveu para sustentação oral pela agravada (Brasilcenter Comunicações Ltda.), ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

**17. Processo TRT n. 0010889-34.2022.5.03.0066 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Marciano Guimarães

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu

Advogados: Humberto Marcial Fonseca  
Nasser Ahmad Allan  
Lenara Moreira Stoco

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicar multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

A Dra. Polliana Antero de Miranda Barros (OAB/MG 210422) realizou sustentação oral a distância pela agravante (Itaú Unibanco S.A.)

**18. Processo TRT n. 0011327-61.2024.5.03.0043 – Agravo Regimental – AP**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Rafael Barroso Fontelles

Agravado: Renato Henrique Borges Florêncio

Advogados: Vitor Rodrigues Moura  
Gustavo Carvalho de Gouvêa

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, de ofício, não conhecer do Agravo Regimental interposto pelo

executado em razão do princípio da unirrecorribilidade e, por maioria de votos, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicar ao executado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

Inscreveu-se para sustentação oral a Dra. Ysadora Fernanda Tibúrcio da Silva (OAB/SP 377781), que assistiu ao julgamento pelo agravante (Itaú Unibanco S.A.).

#### **19. Processo TRT n. 0010019-81.2025.5.03.0163 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Vanderlucio Paula de Oliveira

Advogado: Henrique de Almeida Carvalho

Agravada: Stellantis Automóveis Brasil Ltda.

Advogados: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes  
Simone Seixlack Valadares Passos

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicar multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

Inscreveu-se para sustentação oral presencial o Dr. Henrique Almeida Carvalho (OAB/MG 140141), pelo agravante (VANDERLUCIO PAULA DE OLIVEIRA), que não estava presente no momento do pregão.

#### **20. Processo TRT n. 0010278-80.2023.5.03.0152 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Ademar Moreira de Melo

Advogados: Alex Santana de Novais  
Paulo Márcio Miranda  
Elias Moreira da Silva

Agravados: Consuloc Engenharia Ltda. (1)  
Construtora Brasil Real Ltda. (2)  
Cemig Distribuição S.A. (3)  
Cemig Geração e Transmissão S.A. (4)

Advogados: Eduardo Voss Fregonassi Parajara (1)  
Ane Caroline Martins Marcondes (1)  
Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho (1)  
Ana Flavia Resende Lisboa (2)  
Vitor Nogueira de Oliveira (2)  
Bernardo Ananias Junqueira Ferraz (3 e 4)  
Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior (3 e 4)

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicar multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que aplicavam multa de 2%.

Inscrito para sustentação oral o Dr. Alex Santana de Novais (OAB/MG 64101), pelo agravante (ADEMAR MOREIRA DE MELO), que estava ausente no momento do pregão.

**21. Processo TRT n. 0010144-26.2022.5.03.0140 AgRT – AP**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravantes: Conservo Serviços Gerais Ltda. (1)

Márcio Vilanova Monken (2)

Advogadas: Adriana Dorado Torres (1)

Flávia Dorado Torres (1 e 2)

Agravados: Juliana Cristina Simim Matos

Advogados: Gilberto Pinto Vilaça Júnior

Hélio Ricardo Batista dos Santos

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Regimental interposto pelos executados; por maioria de votos, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no inciso VII do art. 793-B da CLT e no inciso VII do art. 80 do CPC, ambas em favor da parte agravada, Juliana Cristina Simim Matos.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ricardo Marcelo Silva e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam multa com amparo no inciso VII do art. 793-B da CLT e no inciso VII do art. 80 do CPC, não aplicando as duas multas simultaneamente. Os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva também ficaram parcialmente vencidos quanto ao percentual da multa aplicada com amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC, que reduziam para 2% (dois por cento).

**PROCESSO ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR**

**22. Processo TRT n. 0011143-24.2022.5.03.0028 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Liquigás Distribuidora S.A.

Advogado: Leonardo Mazzillo

Agravado: Adeler Liro de Oliveira Júnior

Advogados: André Velloso Henriques

Igor Resende Machado

**DECISÃO:** A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu adiar o julgamento do processo PJe 0011143-24.2022.5.03.0028 Agravo Regimental (ROT), em face do pedido do Exmo. Desembargador Relator José Marlon de Freitas.

**PROCESSOS COM DIVERGÊNCIA**

**23. Processo TRT n. 0010234-39.2025.5.03.0169 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravantes: Getnet Adquirencia e Serviços para Meios de Pagamento S.A.

Advogados: Mauricio de Carvalho Góes

Agravados: Felipe Cândido Marcelo (1)

Banco Santander (Brasil) S.A. (2)

Advogados: Gessyca Mayra Leonel (1)  
Wendell Elias Murad (1)  
Carlos Augusto Tortoro Júnior (2)

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contraminuta; de ofício, por maioria de votos, não conhecer do Agravo Regimental, vencida a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, que conhecia do apelo.

**24. Processo TRT n. 0010698-82.2025.5.03.0098 – Agravo Regimental - RORSum**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: José de Carvalho Vasques Neto

Advogados: Carolina Lopes de Aguiar  
Gustavo Henrique de Rezende  
Tatiany Grazielle Ribeiro

Agravada: Adrilene da Silva Ribeiro

Advogados: Josias Pereira Fidelis  
Lucas Eduardo Araújo Costa  
Luiz Otavio Diniz Silveira

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; por maioria de votos, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicar multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte agravada.

Ficaram parcialmente vencidas as Exmas. Desembargadoras Maria Stela Álvares da Silva Campos e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, que não aplicavam a multa. Ficou também parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva, que reduziria a multa para 2% (dois por cento).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**25. Processo TRT n. 0010026-41.2024.5.03.0185 (ED) - ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Embargante: Renato Dias Lima Fialho

Advogado: Hamilton Raad Freitas

Parte Contrária: Caixa Econômica Federal

Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda  
Francisco Antônio Fragata Júnior  
Jorge Donizeti Sanchez

**DECISÃO:** A Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer dos Embargos de Declaração por não ter sido recolhida a multa do art. 1.021, § 4º do CPC, consoante determinação legal (art. 1.021, § 5º do CPC); por maioria de votos, aplicar ao embargante multa no importe de 2% do valor corrigido da causa a ser revertida em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º do CPC, cujo montante será exigido, oportunamente, em conjunto com a multa anteriormente aplicada, em regular liquidação.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maristela Íris da Silva Malheiros, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Taisa Maria Macena de Lima, Rodrigo Ribeiro Bueno e Ricardo Marcelo Silva, que não aplicavam a multa.

**26. Processo TRT n. 0010429-12.2025.5.03.0076 (ED) – RORSum**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Embargante: Ricardo Praxedes Ribeiro  
Advogados: Viviane Cristina Trindade Ribeiro Batista  
Douglas Júnior de Sousa  
Jeffer Mendonça Nicolau  
Partes Contrárias: Spin Energy Serviços Elétricos Ltda. (1)  
Cemig Distribuição S.A. (2)  
Advogados: Charlie Hiroyuki de Freitas Nakagawa (1)  
Ricardo Lopes Godoy (2)

**DECISÃO:** A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento e, por maioria de votos, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que não aplicavam a multa.

O Exmo. Desembargador Presidente proclamou que os demais processos inseridos na pauta disponibilizada no DEJT de 26/3/2026, bem como os embargos de declaração, foram examinados e julgados, nos termos dos votos proferidos e registrados no sistema pelos respectivos relatores. A Secretaria foi incumbida de proceder aos registros de suspeição, impedimento e ressalvas de fundamentos nas certidões de julgamento.

## REGISTROS

A Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, citando os processos nº 0010001-03.2025.5.03.0182 AgRT – ROT, 0001795-89.2011.5.03.0020 AgRT - AP e 0010144-26.2022.5.03.0140 AgRT – AP (este acima registrado) como exemplos, manifestou-se no sentido de votar pela não aplicação cumulativa das multas previstas no inciso VII do art. 793-B da CLT e no inciso VII do art. 80 do CPC com a do art. 1021, § 4º, do CPC, afastando a incidência simultânea de ambas as penalidades. Nesse entendimento, foi acompanhada pelos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Ricardo Marcelo Silva e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam multa com amparo no inciso VII do art. 793-B da CLT e no inciso VII do art. 80 do CPC e pelo Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva quanto ao percentual da multa aplicada com amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC, que reduzem para 2% (dois por cento).

A Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros solicitou vista no processo de n. 0011023-08.2023.5.03.0040 – AgRT – AP, ficando adiado para a sessão seguinte.

Ao final dos julgamentos, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira agradeceu a paciência de todos durante a longa sessão, ressaltando tratar-se de um dia especialmente significativo e marcado por emoções, em razão da despedida da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, que sensibilizou os presentes. Destacou, contudo, que os trabalhos transcorreram de forma exitosa, pacífica e cordial, agradecendo a atenção e a colaboração de todos. Por fim, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e vinte e oito minutos.

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária